

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso II, frisa que os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, ou aumento de sua remuneração, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O artigo 31 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 175-C da Lei Orgânica Municipal dispõem que a fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Atualmente, o Controlador Interno é uma função gratificada, concedida a um servidor efetivo, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei 1.482/2017.

A criação do cargo de Controlador Interno, visa à adotar práticas e metodologias que garantam a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Com isso, a lei proporcionará a sistematização da fiscalização de atos administrativos, abrangendo não apenas a verificação contábil e financeira, mas também a análise de projetos, políticas públicas, processos licitatórios e a utilização de recursos do Município.

Além disso, a proposta visa assegurar maior autonomia e independência à controladoria municipal, que passará a atuar como órgão central de fiscalização, com responsabilidades abrangentes em relação a todos os órgãos e unidades administrativas do Executivo Municipal. A criação do cargo de controlador interno e a definição de suas competências são elementos essenciais para garantir a atuação autônoma e eficiente desta Unidade, com vistas a preservar o patrimônio público e evitar fraudes e desvios de recursos.

Ao estabelecer um conjunto de diretrizes claras sobre a execução de auditorias e a responsabilidade de monitoramento da legalidade e da moralidade administrativa, o Sistema de Controle Interno contribuirá decisivamente para a melhoria da gestão pública e para o fortalecimento da confiança da população nas ações do Governo Municipal.

Este Projeto de Lei autoriza que o Município realize a contratação em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, até que seja realizado concurso público para preenchimento da vaga.

Assim, considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei Complementar.

Bom Jardim de Minas, 09 de maio de 2025.

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal